



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel. (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 613 DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 599, de 19 de junho de 2020, que Dispõe sobre as medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, decorrente do Novo Coronavírus - SARS COVID-2 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a **alínea b**, do **art. 3º, §4º**, da **Lei Municipal 599, de 19 de junho de 2020**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º, §4º, alínea b -

“Aplicação de multa de 10 (dez) a 2.000 (duas mil) UFIC – Unidade Fiscal do Município por dia de violação;”

Art. 2º - Esta Lei vigorará enquanto durar o surto pandêmico do novo Coronavírus - COVID-19, ficando inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 16 de Março de 2021.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 16 103 120 21
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: